



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.489/97

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.479/97, DE 15/04/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVAM e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.479/97, de 15/04/97, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o município de Carandaí, através do Executivo, autorizado, como forma de incentivo, a locar imóvel de terceiros, para atendimento a Pepsico do Brasil Ltda, empresa fornecedora dos produtos Elma Chips."

Art. 2º - Ficam mantidos os demais parágrafos do artigo 1º, bem como os artigos da Lei nº 1.479/97.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 13 de maio de 1997.

Dr. Paulo Roberto Barbosa Diniz
Prefeito Municipal

José Eustáquio Barbosa Diniz
Secretário Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 13 de maio de 1997.

José Eustáquio Barbosa Diniz - Secretário Administrativo.